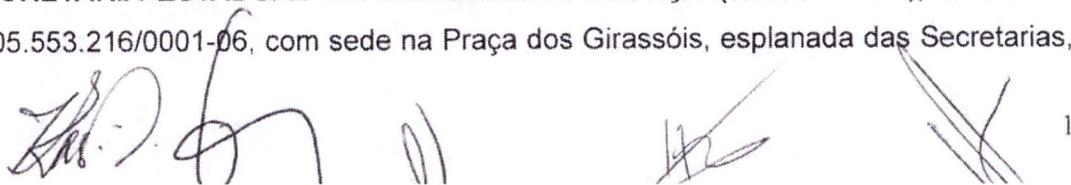


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, A SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON-TOCANTINS), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, AGÊNCIA DE METROLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS, AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A VULNERÁVEIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS DO PROJETO “OPERAÇÃO PRÓ-CONSUMIDOR”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominada simplesmente PGJ-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, Avenida LO-04, Conj. 01, Lotes 5/6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, em Palmas-TO, representada pela Procuradora-Geral de Justiça **MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 435.090.881-15, e portadora do RG nº 1448405 DGPC - GO, residente neste município, Termo de Posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO – Edição 904, a **A SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON-TOCANTINS)** por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA (SECIJ – TO)**, inscrita no CNPJ05.553.216/0001-06, com sede na Praça dos Girassóis, esplanada das Secretarias,



s/nº, CEP: 77.001-970, neste ato representado pelo Secretário **HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES**, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS (CBM – TO)**, com sede na Ac. Q. 403 Sul Avenida NS 1, 5 – Plano Diretor Sul, Palmas – TO, 77015-560, neste ato representado pelo seu Comandante – Geral, **Coronel QOBM REGINALDO LEANDRO DA SILVA**, a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (ADAPEC – TO)**, com sede na 104 Sul, Rua SE-11 – Lote-23 Conj. 03 Centro – Palmas-TO – CEP. 77.020-026, neste ato representado pelo Presidente **ALBERTO MENDES DA ROCHA**, a **AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA (AEM – TO)**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 05 Plano Diretor Sul- Palmas – TO, CEP: 77022-002, neste ato representado pelo Presidente **RÉRISON ANTÔNIO CASTRO LEITE**, a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ATR – TO)**, com sede na Quadra ACNO 1 (103 Norte), Rua NO 05, Conjunto 4, Lote 38, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-020, neste ato representada pelo Presidente **VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO**, a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS (SES - TO)**, com endereço Ed. Lauro Knopp – Quadra 104 Norte Avenida LO 2, lote 30, 125 – Plano Diretor Norte, CEP: 77001-020, neste ato representado pelo Secretário **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**, e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (SSP – TO)**, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A VULNERÁVEIS (DAV), com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Palmas – TO, CEP: 77001-002, neste ato representado pelo Secretário **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, *resolvem* celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Promover a defesa dos direitos dos consumidores através de ações integradas e articuladas entre organismos que atuam no direito consumerista, por meio do projeto





denominado “Operação Pró-consumidor”, realizando ações no âmbito do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

O projeto “Operação Pró-consumidor” é uma ação articulada, organizada e coordenada pelo Centro de Apoio Operacional do Consumidor – CAOCON, esta ação envolve uma equipe multifuncional formada por servidores de diversos órgãos com atuação na Defesa do Direito do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, da CF/88, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com a Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA

O projeto será desenvolvido através de 03 (três) fases, conforme a responsabilidade de cada órgão integrante:

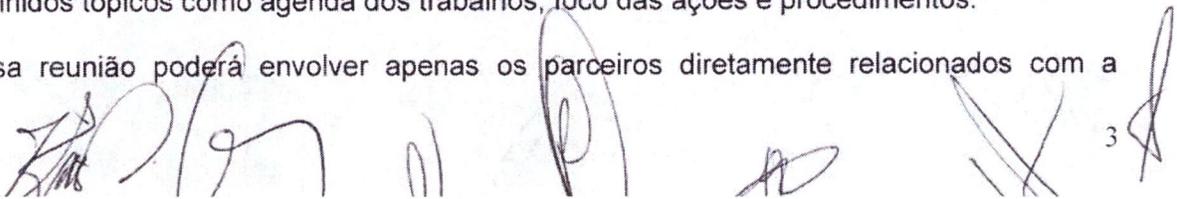
Parágrafo Primeiro – Elaboração e Assinatura de Termo de Cooperação Técnica

A elaboração do presente termo de cooperação técnica e operacional cumprirá a fase inicial do projeto.

Parágrafo Segundo – Reunião de Articulação e Agendamento

Antes da execução das operações será realizada uma reunião com os parceiros envolvidos, com o objetivo de traçar diretrizes para os trabalhos, nessa reunião serão definidos tópicos como agenda dos trabalhos, foco das ações e procedimentos.

Essa reunião poderá envolver apenas os parceiros diretamente relacionados com a



3

operação em foco, pois dependendo da amplitude dos trabalhos, não há necessidade de participação de todos os parceiros em certas operações.

A reunião de articulação e agendamento será coordenada pelo Ministério Público através do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor.

A apresentação de sugestões de agendamentos poderá ser feita por todos os parceiros, porém serão priorizadas as propostas que envolvam o maior número de ações, questões sanitárias ou questões de segurança, respectivamente nessa ordem.

Parágrafo Terceiro – Realização da Operação Pró-Consumidor

A operação se dará com o deslocamento da equipe para a sede da Comarca da Promotoria solicitante, conforme data e procedimentos agendados, sendo que no caso do Ministério Público as solicitações de operações por parte dos Promotores deverão ser encaminhadas ao Coordenador do CAOCON, para inclusão na agenda.

Inicialmente sugere-se a realização de até 6 (seis) operações ao ano, sendo 3 (três) por semestre, com o fito de melhor organizar os trabalhos a serem realizados, o agendamento e execução de um número maior de operações poderão serem propostos a qualquer momento pelo Coordenador do CAOCON ou por parceiros que tenham demanda em espera.

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Atribuições e responsabilidades dos partícipes na execução deste **Acordo**:

Parágrafo Primeiro – À PGJ-TO, além da elaboração do presente termo de cooperação técnica e da articulação das reuniões de agendamento, por meio do CAOCON, a coordenação das ações e procedimentos na execução da Operação Pró-consumidor, incluindo a realização de reunião na sede da Promotoria ou em local a ser determinado, acionamento dos órgãos municipais que devem fazer parte da operação e demais



atividades de apoio técnico, logístico e operacional.

Parágrafo Segundo – Aos demais partícipes, além da participação nas reuniões e na apresentação de propostas de agenda, também são atribuições dos parceiros as seguintes.

- a) Designação de equipe especializada para atendimento das operações conforme agendamento, com os equipamentos, transportes e materiais de uso aplicados às atividades.
- b) Atuar nas áreas específicas de fiscalização conforme as legislações federal, estadual e municipal atendendo aos quesitos levantados pelos demais parceiros, inclusive, o membro do Ministério Público solicitante da operação, quando for o caso.
- c) Fornecer apoio técnico operacional na execução da operação.
- d) Disponibilização de relatórios após as operações, impresso e/ou em meio digital, para subsidiar as ações do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE

Este **Acordo** não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este **Acordo** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

Comunicações ou notificações inerentes a este **Acordo**, realizadas entre os Partícipes,



far-se-ão por escrito.

Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DA RESPONSABILIDADE

Cada parte deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, providenciará a publicação de extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Palmas-TO, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste **Acordo**, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos Partícipes.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

PA

Palmas – TO, 29 de junho de 2020.

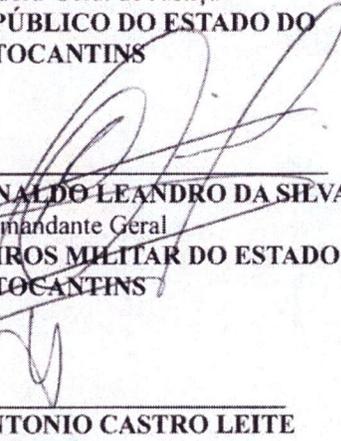


MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
TOCANTINS

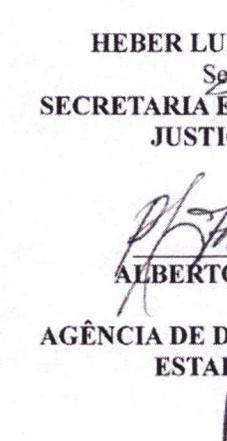
HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado
SECRETARIA ESTADUAL DA CIDADANIA E
JUSTIÇA DO TOCANTINS

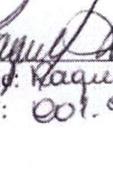

Cel. QOBM REGINALDO LEANDRO DA SILVA
Comandante Geral
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO
TOCANTINS


ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DO TOCANTINS


RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE
Presidente
AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA

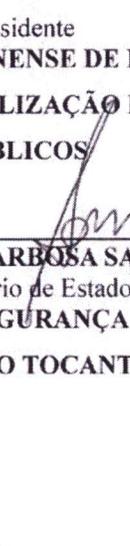

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS


LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO
TOCANTINS


CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DO TOCANTINS

Testemunhas:


Nome: F. Antônio Bondino
CPF: 994.186.651-15


Nome: Raquel C. Keres Saraiva
CPF: 001.956.391-46